



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital da Tomada de Preços nº. **004/2021**, processo administrativo nº **2021/000013891-00**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em obra civil com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nos termos e condições estabelecidos neste Projeto Básico, para atender as necessidades de reforma e manutenção nas dependências do Fórum de Justiça Desembargador Oyama Cesar Ituassú da Silva, na Comarca do município de Maués, situado a Av. Guaranópolis, S/N, Centro – CEP 69.190-000.**

À Empresa **MQN ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS**,

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2021/tomadas-de-preco/tomada-de-precos-n-004-2021>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2021

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **MQN ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS**, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

Questionamento 1 – Não, com base na manifestação técnica: "Em que pese definição do CONFEA sobre ser facultado a empresa o registro dos Atestados que demonstrem a Capacidade Operacional junto aos Conselhos de Classe Regionais, entendemos que tal prática nos processos licitatórios deste Poder tem a finalidade de corroborar com a autenticidade e fidelidade das informações contidas nos atestados entregues, resguardando assim o Interesse Público.

Note-se que os atestados de capacidade registrados junto ao CREA's ou CAU's trazem um mínimo de formalidade necessária dos aspectos qualitativos, quantitativos, fiscais e técnicos de execução da obra ou serviço apresentado como referência, passando inclusive pela análise de uma câmara especializada de engenharia.

Dessa forma, essa mínima formalização requerida junto aos órgãos de classe regionais de engenharia e/ou arquitetura, dá a este Poder de forma material uma capilaridade de certificação de âmbito nacional para qualquer atestado de capacidade técnica operacional indicado independente de onde ou quando tenha sido realizado por todo território Nacional.

Cabe-se ainda ressaltar, que tal procedimento é usual para empresas de construção civil e sem ônus administrativo ou financeiro relevante, não impedindo assim competitividade de maneira global ou a isonomia do certame."

Questionamento 2 – "Fundamentado no que foi explanado no item 1, entendemos que para o atendimento da qualificação técnica-operacional da empresa, poderão ser aceitos as certidões de acervo técnico de profissionais habilitados para os serviços exigidos, desde que esses profissionais tenham executado serviços junto à mesma empresa licitante nos quantitativos e especialidades indicadas no Edital. Note-se que nesse caso estariam previstos os mesmos formalismos de análise indicados no item 01, logo entende-se razoável que tal documento possa ser apresentado. No entanto, não serão aceitos como qualificação operacional da empresa serviços realizados por profissional em empresas de terceiros, neste caso, neste caso, só se atestaria a comprovação de qualificação técnica-profissional."

Questionamento 3 – "Sim, o custo do transporte de material e pessoal está incluído no item de mobilização e desmobilização."

Questionamentos 4 e 5 – "Haverá paralisação dos serviços presenciais do Fórum Des. Oyama César Ituassú para execução dos serviços de engenharia e reforma a serem contratados neste processo licitatório nas necessidades de cada atividade a ser acertado com o a empresa de execução sem prejuízo ao andamento do cronograma apresentado;"

Questionamento 6 – "Como se trata de manutenção e substituição de peças existentes, não verificamos de imediato a necessidade de envio preliminar de diagramas unifilares de um quadro específico. Tais informações são necessárias para execução dos serviços e poderão ser oportunizadas à empresa quando do planejamento de execução da obra caso necessite, não sendo neste momento, no entendimento desta SEINF, fator impeditivo para que a licitante ofereça sua proposta de preço."

Questionamento 7 – "Os drenos dos condicionadores de ar já são existentes."

Questionamento 8 – "As eventuais taxas de embarque para transporte de material já estão inclusas nos valores de mobilização e desmobilização de transporte fluvial e também fazem parte dos custos indiretos a serem absorvidos pela composição de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e do fato que o processo licitatório é realizado por preço global, devendo então a licitante avaliar os riscos e elementos necessários para a execução dos serviços na precificação de sua proposta."

Questionamento 9 - "Os custos da planilha orçamentária são feitos através do referencial da Tabela SINAPI/Amazonas que considera os preços médios dos insumos e mão de obra de todo Estado e a utilização deste sistema é uma obrigatoriedade da Resolução CNJ nº 114/2010. Esclarecemos também que a eventual necessidade de pagamento de adicional de deslocamento da mão de obra depende da quantidade, do tempo e da especialidade dos trabalhadores que a empresa levará ou que contratará no local da execução de serviços, portanto, sendo irrazoável a Administração Pública fixar um valor pecuniário específico para esse custo por se tratar de uma especificidade logística e administrativa de cada empresa empresa. Note que a empresa, caso verifique que os valores médios do SINAPI não lhe atendem circunstancialmente neste item, possui discricionariedade para alocar no seu percentual de BDI os Custos Indiretos que permitam a equalização da formação do seu preço global a ser ofertado."

Manaus, 07 de dezembro de 2021.

Tatiana Paz de Almeida
Coordenadora da COLIC



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA PAZ DE ALMEIDA, Coordenador(a)**, em 09/12/2021, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0405620** e o código CRC **C6727DFB**.

Re: Pedido de esclarecimento TP 04/2021

1 mensagem

Ricardo Correa Da Costa <ricardo.correa@tjam.jus.br>

7 de dezembro de 2021 13:06

Para: Maria Gabriela Galvão Barbosa Dos Santos <maria.barbosa@tjam.jus.br>

Cc: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>, Rommel Pinheiro akel <rommel.akel@tjam.jus.br>, Evelyn Guerra Xavier da Silva <evelyn.xavier@tjam.jus.br>, Walbert Ferraz Fernandes <walbert.fernandes@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores,

Segue resposta desta SEINF relativo ao Pedido de Esclarecimento referente a Tomada de Preço n.º **004/2021**, PA nº 2021/000013891-00 feito pela empresa MqN Engenharia. Vejamos:

1 – Em que pese definição do CONFEA sobre ser facultado a empresa o registro dos Atestados que demonstrem a Capacidade Operacional junto aos Conselhos de Classe Regionais, entendemos que tal prática nos processos licitatórios deste Poder tem a finalidade de corroborar com a autenticidade e fidelidade das informações contidas nos atestados entregues, resguardando assim o Interesse Público.

Note-se que os atestados de capacidade registrados junto ao CREA's ou CAU's trazem um mínimo de formalidade necessária dos aspectos qualitativos, quantitativos, fiscais e técnicos de execução da obra ou serviço apresentado como referência, passando inclusive pela análise de uma câmara especializada de engenharia.

Dessa forma, essa mínima formalização requerida junto aos órgãos de classe regionais de engenharia e/ou arquitetura, dá a este Poder de forma material uma capilaridade de certificação de âmbito nacional para qualquer atestado de capacidade técnica operacional indicado independente de onde ou quando tenha sido realizado por todo território Nacional.

Cabe-se ainda ressaltar, que tal procedimento é usual para empresas de construção civil e sem ônus administrativo ou financeiro relevante, não impedindo assim competitividade de maneira global ou a isonomia do certame.

2 – Fundamentado no que foi explanado no item 1, entendemos que para o atendimento da qualificação técnica-operacional da empresa, poderão ser aceitos as certidões de acervo técnico de profissionais habilitados para os serviços exigidos, desde que esses profissionais tenham executado serviços junto à mesma empresa licitante nos quantitativos e especialidades indicadas no Edital. Note-se que nesse caso estariam previstos os mesmos formalismos de análise indicados no item 01, logo entende-se razoável que tal documento possa ser apresentado. No entanto, não serão aceitos como qualificação operacional da empresa serviços realizados por profissional em empresas de terceiros, neste caso, neste caso, só se atestaria a comprovação de qualificação técnica-profissional

3 – Sim, o custo do transporte de material e pessoal está incluído no item de mobilização e desmobilização.

4 e 5 – Haverá paralisação dos serviços presenciais do Fórum Des. Oyama César Ituassú para execução dos serviços de engenharia e reforma a serem contratados neste processo licitatório nas necessidades de cada atividade a ser acertado com o a empresa de execução sem prejuízo ao andamento do cronograma apresentado;

6 – Como se trata de manutenção e substituição de peças existentes, não verificamos de imediato a necessidade de envio preliminar de diagramas unifilares de um quadro específico. Tais informações são necessárias para execução dos serviços e poderão ser oportunizadas à empresa quando do planejamento de execução da obra caso necessite, não sendo neste momento, no entendimento desta SEINF, fator impeditivo para que a licitante ofereça sua proposta de preço.

7 – Os drenos dos condicionadores de ar já são existentes.

8 – As eventuais taxas de embarque para transporte de material já estão inclusas nos valores de mobilização e desmobilização de transporte fluvial e também fazem parte dos custos indiretos a serem absorvidos pela composição de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e do fato que o processo licitatório é realizado por preço global, devendo então a licitante avaliar os riscos e elementos necessários para a execução dos serviços na precificação de sua proposta.

9 - Os custos da planilha orçamentária são feitos através do referencial da Tabela SINAPI/Amazonas que considera os preços médios dos insumos e mão de obra de todo Estado e a utilização deste sistema é uma obrigatoriedade da Resolução CNJ nº 114/2010. Esclarecemos também que a eventual necessidade de pagamento de adicional de deslocamento da mão de obra depende da quantidade, do tempo e da especialidade dos trabalhadores que a empresa levará ou que contratará no local da execução de serviços, portanto, sendo irrazoável a Administração Pública fixar um valor pecuniário específico para esse custo por se tratar de uma especificidade logística e administrativa de cada empresa. Note que a empresa, caso verifique que os valores médios do SINAPI não lhe atendem circunstancialmente neste item, possui discricionariedade para alocar no seu percentual de BDI os Custos Indiretos que permitam a equalização da formação do seu preço global a ser ofertado.

Nestes Termos, é o que nos cabe informar.

Atenciosamente

Ricardo Correa
Diretor de Manutenção